



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**“Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de área pública localizada no Distrito do Polvilho, para implantação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E. P3 Polvilho, e dá outras providências”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, a Concessão Administrativa de Uso, da área de 41,87m<sup>2</sup> a seguir descrita, localizada na Rua Rita José da Silva, s/nº (ao lado esquerdo do nº 99A), zona urbana do Distrito do Polvilho, inserida na Transcrição nº 9.139 do 2º CRI de Jundiá:

**Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 1) = 41,87m<sup>2</sup>**

“Parte de um terreno situado na Rua Rita José da Silva, Cajamar, São Paulo, que se inicia no ponto aqui designado 1, localizado no alinhamento da Rua Rita José da Silva, junto ao imóvel utilizado pela SABESP, distante 12,50m da divisa com o imóvel de nº 99A, de propriedade de José da Silva, daí seguindo pelo referido alinhamento, por 7,59m, até o ponto aqui designado 2; que deflete à direita, com ângulo interno de 90°34'40", confrontando com área remanescente, por 3,81m, até o ponto aqui designado 3; que deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00", seguindo por 0,91m, até o ponto aqui designado 4; que deflete à esquerda, com ângulo interno de 210°00'00", seguindo, por 7,65m até o ponto aqui designado 5, confrontando, desde o ponto 2, até aqui com área remanescente; que deflete à direita, com ângulo interno de 60°27'25", confrontando com o imóvel utilizado pela SABESP, por 7,71m, até o ponto inicial 1, fechando o perímetro, com ângulo interno de 88°57'55", encerrando uma área de 41,87m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso destina-se à implantação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E. P3 Polvilho, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cajamar, devidamente identificado e demarcado na planta SABESP de referência MEQ\_0354\_397\_2019, contida no Cadastro SABESP nº 0412/181.

J

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

APROVADO em discussão e votação única

na 7ª sessão Extraordinária

com 11 ( Onze ) votos favoráveis

e 0 ( zero ) votos contrários

em 06 / 12 / 2022

  
\_\_\_\_\_  
Saulo Anderson Rodrigues  
Vereador



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2022, fls. 2

**Art. 2º** A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

**Art. 3º** As obrigações e responsabilidade da concessionária, deverão ser lavradas em "Contrato de Concessão Administrativa de Uso" nos termos do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal